

**REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº ..... 2013**  
**(Do Sr. Francisco Praciano)**

Solicita ao Exmº Sr. Ministro da Educação, Aloízio Mercadante, informações relativas às providências tomadas pelo MEC em face das irregularidades cometidas pela administração municipal do município amazonense de Tabatinga na aplicação de recursos federais para a área da Educação, conforme detectado por fiscalização realizada pela CGU no ano de 2010.

Senhor Presidente:

Com fundamento no artigo 50, parágrafo 2º da Constituição Federal e nos artigos 24, inciso V e parágrafos 2º e 115, inciso I, do Regimento Interno, solicito a Vossa Excelência que seja encaminhado ao Sr. Ministro da Educação, Aloízio Mercadante, o presente **pedido de informações relativas às providências tomadas pelo MEC em face das irregularidades cometidas pela administração municipal do município amazonense de Tabatinga na aplicação de recursos federais para a área da Educação, conforme detectado por fiscalização realizada pela CGU no ano de 2010**.

Ainda com relação às irregularidades cometidas pela administração municipal de Tabatinga/AM (todas relacionadas nas tabelas de 1 a 6 que seguem em anexo a este Requerimento), pedimos, em especial, que nos seja informado se:

- a) as irregularidades então especificadas se encontram, presentemente, sanadas;

- b) as irregularidades então especificadas motivaram tomadas de contas especiais;
- c) as irregularidades então especificadas foram levadas a conhecimento do Ministério Público Federal ou dos órgãos de defesa do Estado, para que esses pudessem atuar no âmbito de suas competências.

Além das informações acima mencionadas, solicitamos, também, que nos seja informado se outras irregularidades na aplicação de recursos para a educação foram detectadas pelo Ministério da Educação fora dos anos das fiscalizações realizadas pela CGU no referido município.

## **JUSTIFICATIVA**

O Programa de Fiscalização por Sorteios Públicos, realizado anualmente pela Controladoria-Geral da União (CGU) para inibir a corrupção entre gestores de qualquer esfera da administração pública, sorteou no Estado do Amazonas, no ano de 2010, o município de Tabatinga.

Após os exames de contas e documentos, as inspeções pessoal e física das obras e serviços em realização à época da inspeção e os contatos com a população (diretamente ou através dos conselhos comunitários e outras entidades organizadas), os auditores da CGU encarregados da fiscalização no referido município produziram o Relatório que, presentemente, encontra-se publicado na página do órgão na internet.

Nesse município, foram encontradas **45 (quarenta e cinco)** irregularidades na execução de várias ações relacionadas à área da educação, sendo que os recursos fiscalizados (disponibilizados para a execução dessas ações) somaram **R\$ 21.550.338,39 (vinte e um milhões, quinhentos e cinquenta mil, trezentos e trinta e oito reais e trinta e nove centavos)**.

Dentre as inúmeras irregularidades apontadas pela fiscalização da CGU, algumas delas comprometem gravemente a qualidade da educação e o desenvolvimento escolar dos alunos no município em questão, razão de sobra para que o ora Requerente, na qualidade de deputado federal eleito pelo Estado do Amazonas, venha a ter conhecimento das providências tomadas, até o presente momento, pelo Ministério da Educação.

Sala das Sessões, em 27 de fevereiro de 2013.

**Francisco Praciano**

**Deputado Federal (PT/AM)**

## ANEXO ÚNICO

### TABELAS DE 1 A 6, REFERENTES AO MUNICÍPIO DE TABATINGA

**TABELA 1**

PROGRAMAS E AÇÕES	PRINCIPAIS IRREGULARIDADES CONSTATADAS
<p><b>PROGRAMA BRASIL ESCOLARIZADO</b> ou <b>PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR</b></p> <p><b>Ação:</b> Apoio à alimentação escolar na Educação Básica</p> <p>Tabatinga, 2010.</p> <p>Recursos: R\$ 1.031.036,80</p>	<p><b>1)</b> Indícios de falta alimentação escolar ou atraso na sua entrega;</p> <p><u>Tabatinga, 2010.</u> Atraso na remessa de gêneros alimentícios, no exercício de 2010, a 60% das escolas constantes da amostra. Válido é esclarecer que, nos termos do "Calendário Escolar 2010 – Zona Urbana" e "Calendário Escolar 2010 - Zona Rural Indígena", o início do ano letivo ocorreu em 01/03/2010; enquanto o 1º repasse de recursos relativos ao PNAE/PNAI 2010, realizado pelo FNDE à PMT, foi recebido nas contas correntes associadas ao programa em 26/03/2010. Portanto, houve intervalo de 63 dias sem remessa de merenda escolar às escolas supramencionadas e, ainda, 41 dias entre o 1º repasse realizado pelo FNDE em virtude do PNAE/PNAI 2010 e o efetivo recebimento de gêneros alimentícios em tais escolas, que representam 60% da amostra. O fato apresentado contraria os princípios e diretrizes do Programa, insculpidos no art. 2º e 3º da Resolução/CD/FNDE Nº 38, de 16/07/2009. Registra-se que a gestora do CIEE mencionou que seu alunado não havia ficado sem merenda, em virtude do recebimento de doações.</p> <p><u>Tabatinga, 2010.</u> Inexistência de remessa de gêneros alimentícios, no exercício de 2010, a 40% das escolas constantes da amostra. Portanto, o alunado das escolas mencionadas não teve acesso à merenda escolar por 70 dias letivos, se considerada a data da realização da entrevista, que ocorreu em 26/05/2010. Resta demonstrado que a Prefeitura de Tabatinga não atendeu ao</p>

	<p>objetivo do programa, disposto no art. 4º da Resolução/CD/FNDE nº 38, de 16/07/2009.</p> <p><b>2)</b> Ausência de notificação, por parte da Prefeitura, aos partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais acerca do recebimento de recursos federais do PNAE;</p> <p><b>3)</b> Armazém central ou das escolas sem estrutura adequada para estocagem de alimentos;</p> <p><b>4)</b> Não atuação do Conselho do PNAE nos assuntos afetos a sua competência / CAE inoperante;</p> <p><b>5)</b> Ausência de nutricionista e cardápio;</p> <p><b>6)</b> Composição inadequada do CAE - 2007/2008 e falta de infraestrutura para o seu pleno desenvolvimento;</p> <p><u>Tabatinga, 2010.</u> Não conformidade em eleição e nomeação de membros do CAE. Diante da solicitação de disponibilização de documento de constituição do Conselho de Alimentação Escolar, seu Presidente encaminhou documento intitulado "Ata de Reunião para Eleger o Novo Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Alimentação Escolar", de 05/03/2009, pela qual registrou-se a eleição do Presidente e Vice-Presidente. A ata foi assinada por 09 membros, sendo que 04 segmentos foram representados por membros e suplentes. Apesar do exposto, foram contabilizados 10 votos. Frisa-se que documento foi registrado no 2º Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas. Adiciona-se que a equipe de fiscalização verificou que no espelho do CAE de Tabatinga - documento disponível no sítio do FNDE - os agentes ocupantes dos cargos de presidente e vice-presidente estão registrados de forma invertida em relação ao registro da ata. Não houve também a demonstração de documentos comprobatórios da escolha de membros para representação, no CAE, de seus respectivos segmentos.</p> <p><b>7)</b> Fracionamento de despesas nas aquisições de merenda escolar;</p> <p><u>Tabatinga, 2010.</u> Total adjudicado 707.828,49. Além dos convites demonstrados, a Prefeitura procedeu, ainda, à execução de R\$ 6.505,50 em compras diretas, executadas mediante dispensa de licitação. Do exposto, verifica-se que o procedimento adotado pela PMT para aquisição de gêneros alimentícios no âmbito do PNAE, durante o exercício em análise, caracteriza fracionamento de despesas.</p> <p><b>8)</b> Não realização de Testes de Aceitabilidade para os cardápios da merenda escolar aplicados nas</p>
--	---

	<p>escolas municipais;</p> <p><b>9)</b> Não aplicação dos recursos recebidos enquanto não utilizados;</p> <p><b>10)</b> Empresa licitante com atuação em ramo não pertinente ao objeto licitado;</p> <p><b>11)</b> Ausência de verificação de condições de habilitação de licitantes ou de documentos fiscais originais ou equivalentes em processos licitatórios;</p> <p><u>Tabatinga, 2010.</u> Em 100% dos processos licitatórios relativos ao PNAE/PNAI 2009, identificou-se a ausência de documentação relativa à habilitação dos licitantes. De igual forma, os fornecedores, inclusive os que o foram por contratação direta, tiveram seus pagamentos realizados sem que fosse apresentada a documentação de comprovação, ao menos, de regularidade junto à Seguridade Social.</p> <p><b>12)</b> Aquisição de merenda escolar após o término do ano letivo;</p> <p><u>Tabatinga, 2010.</u> R\$ 146.255,00 dos recursos repassados em 2009 foram executados no mês de dezembro, sem que houvesse comprovação de distribuição de alimentos às escolas. Tendo em vista o valor total de repasses do Programa PNAE/PNAI à PMT em 2009, que foi de R\$ 712.148,80, e a partir das notas fiscais contidas nos processos licitatórios apresentados à equipe de fiscalização, foi possível obter a tabela abaixo, na qual segue demonstrada a distribuição das compras realizadas conforme o mês de sua aquisição. Os dados consolidados apontam que a despesa com maior representatividade ante o total de repasses foi aquela executada no mês de dezembro. A fim de verificar se o material adquirido foi encaminhado às escolas, a equipe de fiscalização solicitou a totalidade das guias de remessa de merenda escolar expedidas no mês de dezembro de 2009, por meio da Solicitação de Fiscalização (SF) n.º 249073/03. Em resposta, a PMT forneceu guias de remessas destinadas a apenas cinco escolas do Município. Cabe ressaltar que o "Calendário Escolar Municipal/2009 – Zona Urbana" estabelece o total de 10 dias letivos para o mês de dezembro e, ainda, o encerramento do ano letivo em 18/dez/2009. No mesmo sentido, mencionam-se as informações contidas no "Calendário Escolar Municipal/2009 - Zona Rural Indígena", que estabelece o total de 14 dias letivos para o mês ora em análise e o encerramento do ano letivo em 16/dez/2009. Levando em consideração a data da entrega dos itens adquiridos, identificadas a partir dos atestes</p>
--	---

	<p>registrados nas notas fiscais; a data de encerramento do ano letivo e, ainda, perante a ausência de comprovação de envio de alimentos às escolas no mês de dez/2009, não foi possível identificar justificativa para os certames realizados em dezembro, da mesma forma que não foi demonstrada a destinação do material adquirido. Frisa-se que a 1ª remessa de alimentos efetuada no exercício de 2010 aconteceu no mês de maio.</p> <p><b>13)</b> Edital de licitações para aquisição de gêneros alimentícios sem as exigências de qualidade estabelecidas pelo FNDE;</p> <p><b>14)</b> Não apresentação dos controles efetuados sobre entrada/saída do armazém central de gêneros alimentícios;</p> <p><b>15)</b> Inexistência de procedimento licitatório na aquisição dos gêneros alimentícios para a merenda escolar;</p> <p><u>Tabatinga, 2010.</u> Instada a apresentar processos de aquisição dos gêneros alimentícios (licitações, dispensas e inexigibilidades) e eventuais contratos deles decorrentes, a PMT disponibilizou apenas a Tomada de Preços n.º 09/2010/CPL/TP, cujo resultado de julgamento foi publicado no DOU em 27/05/2010 e o contrato decorrente teve extrato publicado em 01/06/2010. Entretanto, a equipe de fiscalização pôde verificar que a Prefeitura adquiriu gêneros alimentícios em 2010 sem que fossem apresentados processos licitatórios, contrato e/ou comprovação de despesas correspondentes, vez que foram disponibilizadas à equipe de fiscalização guias de remessa expedidas em 03/05/2010. Nesse sentido, também há de se registrar que os gestores das escolas José Carlos Mestrinho, O'i Tchürüne e CIEE, em entrevista, confirmaram haver recebido os alimentos constantes das guias de remessa disponibilizadas à fiscalização. O procedimento descrito é contrário ao art. 2º da Lei 8.666/93</p> <p><b>16)</b> Utilização de modalidade de licitação inadequada para aquisição de gêneros alimentícios;</p> <p><u>Tabatinga, 2010.</u> Por meio da Tomada de Preços n.º 09/2009 a PMT adjudicou, a três fornecedores, o total de R\$ 1.082.102,96. A modalidade de licitação utilizada foi adotada sem observação do disposto no art. 23, II, b, da Lei 8.666/93.</p> <p><b>17)</b> Não apresentação de documentação relacionada à execução de despesas com recursos do PNAE/PNAI;</p> <p><u>Tabatinga, 2010.</u> A equipe de fiscalização solicitou à Prefeitura, por meio da SF n.º 249073/01, os</p>
--	---

	<p>extratos bancários das contas corrente, a cópia dos cheques emitidos no âmbito do programa PNAE/PNAI e a relação dos fornecedores, relativos às despesas realizadas em 2009. Em resposta, a PMT disponibilizou os extratos bancários das contas 23.597-0 e 23.598-9, da agência n.º 0774-9/Banco do Brasil, que, respectivamente, correspondem às contas dos Programas PNAI e PNAE. Entretanto, os extratos não foram disponibilizados em sua totalidade, visto que os documentos relativos aos meses de janeiro, fevereiro e dezembro de 2009 de ambas as contas não foram apresentados; da mesma forma, os extratos referentes ao mês de maio de 2010. Quanto aos cheques, a PMT disponibilizou a cópia de apenas 6 dos 35 emitidos durante o exercício de 2009 - o que foi possível de identificar por meio de documentos, relativos às contas do programa, nos quais a PMT listou os lançamentos ocorridos nas contas PNAE/PNAI em 2009. Quanto às relações de fornecedores disponibilizadas, a equipe de fiscalização verificou a existência de inconsistências, motivo pelo qual foram desconsideradas. Tendo em vista o que foi exposto, é possível afirmar que a Prefeitura Municipal de Tabatinga não cumpriu o dispositivo constante do §15 do art. 34 da Resolução/CD/FNDE Nº 38, de 16/07/2009. Convém mencionar, ainda, que a documentação incompleta e registros não confiáveis impediram a equipe de fiscalização de realizar verificação de adequação entre os dados bancários e a comprovação das despesas que foram apresentadas.</p> <p><b>18)</b> Aquisição de produtos de fornecedor diverso do adjudicado;</p> <p><u>Tabatinga, 2010.</u> Valores: R\$ 49.425,00</p> <p><b>19)</b> Ateste de notas fiscais realizados em momento posterior ao pagamento;</p> <p><u>Tabatinga, 2010.</u> O somatório das notas expedidas nesta situação perfaz o montante de R\$ 146.255,00, correspondentes a 20,72% do valor total de itens adquiridos mediante os processos analisados. O procedimento não atende à Lei 4.320/64, art. 62.</p> <p><b>20)</b> Processos licitatórios instruídos sem formalização necessária;</p> <p><u>Tabatinga, 2010.</u> 100% dos processos administrativos, referentes a procedimentos licitatórios realizados nos exercícios sob análise, não foram instruídos em conformidade com a legislação vigente. As impropriedades mais</p>
--	--

	<p>recorrentes nos processos dizem respeito à ausência de autuação e à existência de documentos sem aposição da rubrica ou assinatura dos agentes responsáveis pela sua expedição/ratificação. Da mesma forma, foi observado nos processos analisados, a ausência de orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários, que deveria constituir anexo do instrumento convocatório. Adiciona-se informação específica, relativa à Tomada de Preços n.º 09/2010/CPL/TP, em que a documentação foi apresentada de forma em folhas soltas, fora da ordem cronológica, sem que os documentos estivessem agregados sob um volume de processo. Em relação ao edital do certame em comento, não foram atendidas as seguintes exigências e peças de processo: Aposição de rubrica da autoridade que o expediu; Documento que contivesse a indicação dos recursos orçamentários a serem utilizados para pagamento das aquisições; Ato de designação ato de designação da comissão de licitação; Pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação; Termo de contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso. A partir das observações realizadas, depreende-se que não foram atendidos arts. 14 e 38 da Lei 8.666/93.</p> <p><b>21)</b> Mora para realização de processo licitatório para aquisição de gêneros alimentícios;</p> <p><u>Tabatinga, 2010.</u> Em resposta à SF n.º 249073/01, por meio da qual foram solicitados os processos licitatórios relativos à execução do PNAE/PNAI 2010, a PMT disponibilizou documentos pertinentes a um único processo licitatório, a saber, a Tomada de Preços n.º 09/2010/CPL/TP. Ocorre que a publicação do aviso do mencionado certame se deu em 28/04/2010, o que denota que o procedimento adotado pela PMT para aquisição dos alimentos se mostrou tardio, tendo em vista que o início do ano letivo se deu em 01/03/2010. Há de se mencionar, inclusive, a existência de expediente – o Memorando n.º 172/2010-SMEC, de 25/03/2010 - emitido pelo Secretário Executivo de Educação e recebido pelo Secretário Executivo de Planejamento. No documento consta a solicitação para realização de trâmites legais aquisição de gêneros alimentícios.</p>
--	---

**TABELA 2**

PROGRAMAS E AÇÕES	PRINCIPAIS IRREGULARIDADES CONSTATADAS
<p><b>PROGRAMA BRASIL ESCOLARIZADO</b> <b>Ou PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL</b> <b>Ou PROGRAMA NACIONAL DE TRANSPORTE ESCOLAR</b> <b>Ação: Apoio ao transporte escolar na Educação Básica ou Apoio ao transporte escolar para a Educação Básica - Caminho da escola</b></p> <p>Tabatinga, 2010. Recursos: R\$ 33.003,98.</p>	<p>1) Execução de gastos do PNATE, exercício de 2011, na ausência de comprovação das despesas efetuadas; <u>Tabatinga, 2010.</u> No exercício de 2009, foram repassados R\$ 33.003,98 à PMT, em função do Programa de Transporte Escolar. Para verificação das despesas efetuadas com tais recursos, foi feita a solicitação da documentação bancária, processos de aquisição, documentos fiscais e cópias dos cheques emitidos, conforme SF n.º 249071/01. Em resposta, foi apresentado um único processo de aquisição, no valor de R\$ 20.166,00, não tendo sido apresentada documentação relativa à execução de R\$ 12.837,98. Da mesma forma, não foram apresentados os extratos bancários da conta específica e os cheques emitidos quando da utilização dos recursos do programa.</p> <p>2) Processos licitatórios instruídos sem formalização e peças exigidas em lei; <u>Tabatinga, 2010.</u> Foi observado que o processo licitatório realizado no exercício sob análise não foi instruído em conformidade com a legislação vigente. As impropriedades detectadas dizem respeito à ausência de autuação e à existência de documentos sem aposição da rubrica ou assinatura dos agentes responsáveis pela sua expedição/ratificação. Da mesma forma, foi observado no processo analisado, a ausência de orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários, que deveria constituir anexo do instrumento convocatório. A partir das observações realizadas, depreende-se que não foram atendidos arts. 14, 38 e 40 da Lei 8.666/93.</p>

**TABELA 3**

PROGRAMAS E AÇÕES	PRINCIPAIS IRREGULARIDADES CONSTATADAS
<p><b>PROGRAMA BRASIL ESCOLARIZADO</b></p> <p><b>Ação: Complementação da União ao FUNDEB</b></p> <p>Tabatinga, 2010.</p> <p>Recursos:</p> <p>R\$ 19.863.562,84.</p>	<p>1) Fracionamento de despesas com recursos do FUNDEB;</p> <p><u>Tabatinga, 2010.</u> Foi verificado o fracionamento de despesas mediante a reiteração de licitações sob modalidade convite para aquisição de materiais de mesma natureza. Para melhor exemplificar a não conformidade, ressaltam-se os convites 35/09, 60/09, 221/09, que foram realizados, exclusivamente, para aquisição de material de limpeza. Da mesma forma, podem ser citados os convites 28/09, 57/09, 155/09 e 272/09, por meio dos quais a PMT adquiriu material escolar. Do exposto, verifica-se que o procedimento adotado pela PMT para aquisições no âmbito do FUNDEB, durante o exercício em análise, contraria o disposto no art. 23, II, "a" e § 2º da Lei n.º 8.666/93. <b>Total adjudicado 1.055.015,73.</b></p> <p>2) Falhas nos processos licitatórios/pagamento com recursos do FUNDEB;</p> <p><u>Tabatinga, 2010.</u> <b>Ausência de verificação de condições de habilitação de licitantes nos 14 certames.</b> No mesmo sentido, foi observado que os fornecedores, inclusive os que o foram por contratação direta, tiveram seus pagamentos realizados sem que fosse apresentada a documentação de comprovação, ao menos, de regularidade junto à Seguridade Social.</p> <p><b>Processos licitatórios instruídos sem formalização e peças exigidas em lei.</b> 100% dos processos de aquisição analisados, cuja realização se deu em 2009, não foram instruídos em conformidade com a legislação vigente. As impropriedades mais recorrentes nos processos dizem respeito à ausência de autuação e à existência de documentos sem aposição da rubrica ou assinatura dos agentes responsáveis pela sua expedição/ratificação. Da mesma forma, foram observadas a ausência de orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários, que</p>

deveria constituir anexo do instrumento convocatório. A partir das observações mencionadas, depreende-se que não foram atendidos arts. 14, 38 e 40 da Lei 8.666/93.

**Contratos celebrados sem a devida formalização.** Dentre os 18 processos de aquisição analisados pela equipe de fiscalização, dois resultaram em contratos, a saber, dispensa n.º 012/09 e convite n.º 045/09. Os contratos tinham por objeto, respectivamente, locação de imóvel e prestação de serviços de reforma e conservação de escolas. Foi verificado que os contratos celebrados não tinham numeração, não estavam autuados, e neles não constava a assinatura dos contratados. Também não foram identificadas, nos respectivos processos, as publicações dos extratos correspondentes. O fato, além de causar insegurança jurídica, contraria o conteúdo do art. 61 da Lei 8.666/93.

**Llicitação para aquisição de prestação de serviços de engenharia sem as peças exigidas pela Lei.** O convite n.º 045/09 foi realizado pela PMT para aquisição de serviços de reforma e conservação das escolas Jociêdes e Botinho, tendo sido adjudicado no valor de R\$ 132.000,00. Ocorre que o instrumento convocatório não traz detalhamento algum acerca do serviço a ser efetuado, como os ambientes a serem reformados, custos de material e/ou mão de obra, etc . A única referência realizada sobre o serviço licitado constava da área destinada ao preenchimento dos valores pelo licitante. O procedimento adotado para aquisição de serviços de engenharia não se coaduna com ditames da Lei 8.666/93, art. 7º, principalmente ao que se refere ao inciso I e art. 40, §2º. Ressalta-se, ainda, que a elaboração e formalização de contratos de aquisição de bens e serviços devem ser pautadas pelas necessidades do setor demandante; o que, comumente, vai além das competências da comissão de licitação.

- 3) Aplicação dos recursos do FUNDEB em ações que não são caracterizadas ou não comprovadas como Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica Pública;

Tabatinga, 2010. R\$ 34.021,00 dos R\$ 1.110.669,13 das despesas realizadas com recursos da parcela de 40% do FUNDEB analisadas pela equipe de fiscalização dizem respeito à aquisição de gêneros alimentícios. Despesa com esse tipo de material não é permitida pelo FNDE, em virtude de não ser considerada como de manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos da Lei n.º 9.394/96.

- |  |   |
|--|---|
|  | <p><b>4)</b> Empresa licitante com atuação em ramo não pertinente ao objeto licitado;</p> <p><u>Tabatinga, 2010.</u> Ademais, o certame em referência não continha planilha de custos estimados, bem como não foi apresentado à equipe de fiscalização quaisquer documentos que indicassem a cotação de preços porventura realizada pela PMT.</p>   |
|  | <p><b>5)</b> Ateste de notas fiscais realizados em momento posterior ao pagamento;</p> <p><u>Tabatinga, 2010.</u> O somatório das notas expedidas nesta situação perfaz o montante de R\$ 329.545,00, correspondentes a 32,79% do valor total de itens adquiridos mediante os processos analisados. O procedimento não atende à Lei 4.320/64, art. 62. Vale ressaltar que na hipótese de fornecimento parcelado, o pagamento deve ser correspondente às mercadorias recebidas; a fim de não caracterizar o pagamento antecipado de despesas, em desacordo com o disposto nos arts. 62 e 63 da Lei n.º 4.320/64.</p>   |
|  | <p><b>6)</b> Bens permanentes adquiridos com recursos da parcela de 40% do FUNDEB não localizados;</p> <p><u>Tabatinga, 2010.</u> Além do que, Material permanente adquirido com recursos do FUNDEB registrado sem condições de rastreabilidade. Durante a análise dos processos licitatórios pertinentes às aquisições realizadas com recursos do FUNDEB 40%, a equipe de fiscalização verificou que os bens permanentes adquiridos, possíveis de serem identificados por meio de n.º de série, não foram registrados com o necessário nível de detalhamento em documentos contábeis e de controle. O descrito pode ser exemplificado por meio de transcrição de campos da nota fiscal n.º 04235, pertinente ao Convite n.º 053/2009, por meio do qual a PMT utilizou recursos do FUNDEB 40% para aquisição de material de informática: (...) O fato de não haver menção do número de série do material adquirido em nota fiscal impossibilita a associação dos itens ao n.º de tombamento, por conseguinte, a possibilidade de identificação e localização dos itens adquiridos com recursos do Fundo. Adiciona-se a situação da possibilidade de comprometimento da garantia e acesso à assistência técnica dos produtos adquiridos.</p> |
|  | <p><b>7)</b> Desvio de finalidade de bem adquirido com parcela de 40% do FUNDEB;</p> <p><u>Tabatinga, 2010.</u> Quando da inspeção para identificação da destinação dada a bens adquiridos pela PMT com recursos do FUNDEB, foi verificado</p>  |

	<p>que o item 3 da tabela acima, a TV CCE HDS-2073, n.<sup>o</sup> de série JMPZ1X2TGTNHGR01X2, estava disposta no gabinete da Vice-Prefeita. O fato em questão caracteriza desvio de finalidade do bem adquirido.</p> <p><b>8)</b> Não disponibilização de documentação referente às despesas executadas com recursos do FUNDEB;</p> <p><u>Tabatinga, 2010.</u> A documentação relativa a 2010 não foi disponibilizada, à exceção dos extratos bancários dos meses de janeiro a março; enquanto que, em relação ao exercício de 2009, não foram apresentadas cópias dos cheques emitidos. O gestor por meio o Ofício n.<sup>o</sup> 1151/2010-SEGAB, de 26/05/2010, pelo qual encaminhou justificativa para não apresentação da documentação relativa aos itens mencionados acima, à exceção das cópias dos cheques. Diante de tais circunstâncias, a equipe ficou impedida de realizar a verificação de conformidade entre os dados bancários de 2009 e os pagamentos realizados a fornecedores por meio de cheques. Do mesmo modo, não foram realizadas verificações sobre a regularidade das despesas executadas com recursos do FUNDEB em 2010.</p> <p><b>9)</b> Folha de pagamento executada com recursos da parcela de 60% FUNDEB contempla profissionais que não estão no exercício de atividades de docência ou suporte pedagógico;</p> <p><b>10)</b> Impropriedades na folha de pagamento realizada com recursos do FUNDEB;</p> <p><b>11)</b> Não apresentação de Prestação de Contas dos recursos do FUNDEB ao CACS;</p> <p><b>12)</b> Não demonstração do recolhimento dos valores referentes à previdência dos profissionais pagos com recursos do FUNDEB;</p> <p><b>13)</b> Ausência de disponibilização de instalações adequadas ao Conselho;</p> <p><b>14)</b> Ausência de respostas às diligências do CACS FUNDEB;</p> <p><b>15)</b> Falhas nas discriminações dos produtos em processos licitatórios efetuados com recursos da parcela de 40% do FUNDEB;</p> <p><u>Tabatinga, 2010.</u> Nos processos licitatórios analisados que tiveram por objeto a aquisição de material - permanente e de consumo, foi observada que as cartas convites não traziam definição clara das unidades e quantidades dos itens a serem adquiridos.</p>
--	---

--	--

**TABELA 4**

PROGRAMAS E AÇÕES	PRINCIPAIS IRREGULARIDADES CONSTATADAS
<b>PROGRAMA BRASIL ESCOLARIZADO ou PROGRAMA DO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL</b> <b>Ação: Distribuição de Materiais e Livros Didáticos para o Ensino Fundamental</b> Tabatinga, 2010. Recursos: Não se aplica.	<p>1) Ausência de designação de equipe técnica / servidor para acompanhar a execução do Programa;</p> <p><u>Tabatinga, 2010.</u> De acordo com entrevista realizada com o responsável pelo acompanhamento do PNLD, o Sistema Siscort está sendo utilizado, entretanto, verificamos nas escolas visitadas que não houve registro no Siscort de remanejamento de livros entre escolas, apesar de, na prática, ter havido remanejamento de livros da Escola Municipal São João, para atender alunos da Escola Municipal Praia de Fátima e Escola Municipal Vila Eternidade, conforme informação do diretor, não sabendo precisar os títulos dos livros e o quantitativo. Também nessa escola houve a falta de livros. Na Escola Municipal José Carlos Mestrinho, de acordo com informação da diretora, em 2010, não houve alunos matriculados no ensino fundamental - 1º ano, encontrando-se a maioria, matriculados na Escola Antônio dos Reis Moraes. Dessa forma os livros destinados ao 1º ano do ensino fundamental, foram remanejados para a Escola Antônio dos Reis Moraes, não sabendo precisar os títulos dos livros e o quantitativo. Registre-se que o município não pode lançar mão da reserva técnica, em razão de deficiências no acompanhamento do programa, muito embora houvesse escolas com necessidades de novos aportes de livros didáticos. Conforme entrevistas realizadas a 10 alunos, na Escola Municipal São João, houve falta dos livros de geografia (4), português(1) e história (1). O uso de livros de forma compartilhada, foi a forma de improvisação que a direção da escola encontrou para amenizar os prejuízos causados pela falta de livros para a totalidade dos alunos. Na Escola Indígena O I Tchürüne, dos 10 alunos entrevistados, 100% informaram a falta de pelo</p>

	<p>menos 2 (dois) livros didáticos. Não houve entrevista aos alunos da Escola José Carlos Mestrinho, pois os alunos da 1º série não estão mais na escola e os alunos da educação infantil não recebem livros didáticos, de acordo com informações da diretora da escola. Foram identificadas falhas no acompanhamento da execução do PNLD. De acordo com o servidor responsável pelo gerenciamento do PNLD os livros pertencentes as escolas da zona rural são entregues aos coordenadores e gestores da escolas, e fornecidos pela Secretaria de Educação o combustível, para o transporte através de embarcações como lanchas rápidas chamadas de "voadeiras". Em visitas as escolas indígenas São Tiago e Escola Indígena Novo Curanã, verificou-se que os livros não haviam sido entregues até a data da fiscalização, denotando ausência de monitoramento e controle na distribuição dos livros didáticos pela Secretaria de Educação, contrariando o disposto no art. 7º, inciso III, alínea "c" da Resolução FNDE 60/2009. Também não foram definidos pelos responsáveis do Programa, procedimentos a serem cumpridos pelas escola/pais/alunos a fim de garantir a devolução do livro didático, em desacordo com a alínea "e" e "f", do mesmo artigo da Resolução citada.</p> <p><b>2)</b> Existência de livros didáticos novos sem utilização na Secretaria Municipal de Educação e em Escolas do Município. Falhas na distribuição dos livros;</p> <p><u>Tabatinga, 2010.</u> Em visita realizada ao local destinado à execução do PNLD (imóvel alugado ao lado da Prefeitura Municipal), foi identificada a existência de diversos livros do Programa Nacional do Livro Didático - PNLD, conforme registros fotográficos. O técnico responsável pelo Programa, apresentou recibo referente a entrega de livros, no entanto, os das escolas Indígena São Tiago e Escola Indígena Novo Curanã, não continham as assinatura de forma a comprovar o recebimento dos livros. Em inspeção realizada à Escola Indígena São Tiago e Escola Indígena Novo Curanã, nos dias 26 e 27/05/2010, os professores informaram não ter recebido nenhum livro em 2010. Foi verificado nessas escolas, livros referentes ao PNLD 2007 a 2009 em sacos, e ainda embalados, que de acordo com os professores dessas escolas foram recebidos em 2008. Cabe ressaltar que tanto a Escola Indígena São Tiago quanto a Escola Indígena Novo Curanã, encontra-se instalada de forma precária na casa do cacique, com espaço restrito, escuro e não arejado, com cadeiras em quantidades</p>
--	--

	insuficientes para os alunos, não possui água filtrada ou tratada, sem local nem utensílios de cozinha para merenda. Não havia qualquer sinal de estar ocorrendo atividades escolares.
--	--

**TABELA 5**

<b>PROGRAMAS E AÇÕES</b>	<b>PRINCIPAIS IRREGULARIDADES CONSTATADAS</b>
<b>PROGRAMA QUALIDADE NA ESCOLA</b> ou <b>ESTATÍSTICAS E AVALIAÇÕES EDUCACIONAIS</b> <b>Ação: Censo Escolar da Educação Básica</b> Não há aplicação de recursos nesta ação. Tabatinga, 2010.	<ul style="list-style-type: none"> <li><b>1)</b> Divergência entre o número de alunos informados ao Censo Escolar 2009 e o constante nos Diários de Classe;</li> <li><b>2)</b> Alunos informados ao Censo Escolar, sem registro ou frequência, não encontrados no Diário de Classe;</li> <li><b>3)</b> Fichas de matrículas incompletas ou inexistentes.</li> </ul>

**TABELA 6**

<b>PROGRAMAS E AÇÕES</b>	<b>PRINCIPAIS IRREGULARIDADES CONSTATADAS</b>
<b>PROGRAMA QUALIDADE NA ESCOLA</b> <b>Ação: Apoio à Reestruturação da Rede Física Pública da Educação Básica</b> Tabatinga, 2010. Recursos:	<ul style="list-style-type: none"> <li><b>1)</b> Não aplicação dos recursos recebidos em conta de investimento enquanto os mesmos não são utilizados;</li> <li><b>2)</b> Descumprimento de prazos estipulados em Termo de Convênio.</li> </ul>

R\$ 622.734,77	
----------------	--